

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0073/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0074/2026	

PORTARIA

PORTARIA	
PORTARIA	

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO	
--------------------------	--

CONTRATO

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0417/2026	
---	--

DECRETO

DECRETO	
DECRETO Nº 430/2026 – RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN PARA PRESTADORES DO SIMPLES NACIONAL	

CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 – FINALIZAÇÃO	
--	--



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0073/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Ata de Registro de Preços nº 0073/2026

Data/hora do envio: 06/08/2026 09:44:08

Protocolo PNCP: 13988308000139-1-000106/2026-000001

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13988308000139/2026/106/1>

Número/Ano: 0073/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 037/2026	
Data da Assinatura: 05/08/2026	Data de Início da Vigência: 05/08/2026	Data de Término da Vigência: 05/08/2027
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos hospitalares, destinado ao abastecimento contínuo das Unidades de Suporte Básico – USB e das Unidades de Suporte Avançado – USA do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no município de Senhor do Bonfim – BA		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Não		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM (CNPJ: 13.988.308/0001-39)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Código: 0701)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0074/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Ata de Registro de Preços nº 0074/2026

Data/hora do envio: 06/08/2026 09:50:10

Protocolo PNCP: 13988308000139-1-000106/2026-000002

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13988308000139/2026/106/2>

Número/Ano: 0074/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 037/2026	
Data da Assinatura: 05/08/2026	Data de Início da Vigência: 05/08/2026	Data de Término da Vigência: 05/08/2027
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos hospitalares, destinado ao abastecimento contínuo das Unidades de Suporte Básico – USB e das Unidades de Suporte Avançado – USA do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no município de Senhor do Bonfim – BA		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Não		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM (CNPJ: 13.988.308/0001-39)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Código: 0701)



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria nº 186/2026.
De 05 de agosto de 2026.**

**"Dispõe sobre vacância do cargo de
servidora lotada na Secretaria de
Educação, na forma que indica".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sr.ª. Silvana Ozelina Castro, matrícula 4210, titular do cargo efetivo de Professora, solicitou o seu desligamento da Secretaria Municipal de Educação por motivo de aposentadoria a partir de 06/08/2026;

CONSIDERANDO que a servidora se encontra aposentada;

CONSIDERANDO que o artigo 40, inciso IV da Lei Municipal 905/2003 estabelece que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 232/2026 opinando pelo desligamento de seu cargo público, em razão da verificação dos requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR a servidora Silvana Ozelina Castro, matrícula 4210, titular do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, e em razão da concessão de aposentadoria e DECLARAR a vacância de seu cargo, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia, 05 de agosto de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 187.077/2026.
De 06 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre pedido de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares de servidor do município, na forma que indica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que O Sr. Luciano Guimarães Costa, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, matrícula 4785, solicitou licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 905/2003;

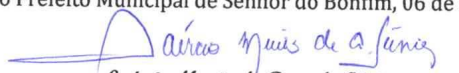
CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 233/2026 opinando pelo deferimento do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, pelo período de 2 (dois) anos, compreendido entre **06/08/2026 a 06/08/2028**, ao servidor, Luciano Guimarães Costa, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 4785, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 06 de agosto de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



EXTRATO DE ADITIVO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo da Ata nº 0045/2025 – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA e TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PECAS LTDA - CNPJ: 34.177.030/0014-04; Objeto do contrato: Aquisição de veículos diversos a serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Senhor do Bonfim - BA. O presente Termo Aditivo prorrogará o prazo de vigência contratual, **até o dia 24 de maio de 2027**, na conformidade do disposto no artigo 94 da Lei de nº 14.133/21, **Data da Assinatura: 20 de maio de 2026, por Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito municipal.**





CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0417/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0417/2026

Data/hora do envio: 06/08/2026 11:19:23

Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000362/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/362>

Número/Ano: 0417/2026	Nº do Processo: 0166/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº 0056/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2026/120		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de atualização em Gestão Pública Municipal, abrangendo os temas de Contratos Administrativos, Gestão Patrimonial, Governança Pública e Responsabilidade Fiscal, destinado à capacitação de servidores do Município de Senhor do Bonfim/BA.					
Valor Inicial: 70.875,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 70.875,00	Valor Global: 70.875,00	Valor Acumulado: -	
Data da Assinatura: 16/07/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 16/07/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 16/07/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES	CPF/CNPJ: 06.150.141/0001-77	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 436/2026
De 05 de agosto de 2026

“Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim-BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especificamente amparado no inciso VII do artigo 65, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.372/2016, de 15 de junho de 2016 e demais disposições legais vigentes;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada **ROBERTA OLÍMPIO FERRAZ DAS MERCÊS**, titular, para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Senhor do Bonfim/BA, em substituição a **KARINE KELLI SIMAS DE SANTANA**, na qualidade de representante de Prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos – representando a Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde - FABAMED.

Art. 2º - Fica nomeado **ANANDA CASTRO**, suplente, para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Senhor do Bonfim/BA, em substituição a **ROBERTA OLÍMPIO FERRAZ DAS MERCÊS**, na qualidade de representante de Prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos – representando a Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde - FABAMED.

Art. 3º - As funções dos membros do CMS são consideradas serviços de caráter público relevante ao município, não lhe atribuindo qualquer remuneração, bem como não caracterizando nenhum tipo de vínculo empregatício aos seus conselheiros.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim-BA, 05 de agosto de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



DECRETO Nº 430/2026 – RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN PARA PRESTADORES DO SIMPLES NACIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 430/2026.
De 05 de agosto de 2026.**

“Regulamenta a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nos pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a prestadores de serviços optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, VII da Lei Orgânica do Município, no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, no art. 21, §4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 106 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos de retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os pagamentos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Tomador de serviço: os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os demais entes da Administração Pública Municipal Indireta;

II – Prestador de serviço: a pessoa jurídica, optante ou não pelo Simples Nacional, estabelecida ou não no Município, que presta serviços tributáveis pelo ISSQN ao tomador;

III – Responsável tributário: o tomador de serviço a quem a legislação atribui a obrigação de

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

reter e recolher o ISSQN em substituição ao prestador;

IV – Simples Nacional: o regime de tributação diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

V – DAS: o Documento de Arrecadação do Simples Nacional, por meio do qual os optantes pelo regime realizam o recolhimento unificado dos tributos devidos;

VI – Declaração de Opção pelo Simples Nacional (DOSN): documento emitido pelo prestador comprovando sua condição de optante pelo Simples Nacional na data da prestação dos serviços.

**CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO**

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na condição de tomadores de serviços, são responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, ainda que o prestador seja optante pelo Simples Nacional, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 116/2003, combinado com o art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. A retenção de que trata o caput deste artigo aplica-se aos serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 4º A responsabilidade pela retenção é do ordenador de despesas do órgão ou entidade tomadora, cabendo à unidade de contabilidade e finanças a execução dos procedimentos previstos neste Decreto.

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

Art. 5º O prestador de serviço, quando optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar ao tomador, obrigatoriamente, por ocasião de cada pagamento ou antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e:

I – Declaração, firmada por seu representante legal, informando sua condição de optante pelo Simples Nacional na competência da prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto;

II – Comprovante atualizado de sua situação cadastral no Simples Nacional, obtido por meio do Portal do Simples Nacional, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

III – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, emitida em conformidade com a legislação municipal, constando expressamente a alíquota aplicável e o valor do ISSQN destacado ou o enquadramento que indique a isenção, imunidade ou não incidência, quando for o caso.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º A não apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II deste artigo implicará a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima prevista para o serviço na legislação tributária municipal.

§2º O prestador optante pelo Simples Nacional poderá deduzir, do valor a ser recolhido no DAS, o montante do ISSQN retido na fonte pelo tomador, mediante a inserção da informação no campo próprio quando da apuração mensal, conforme disciplinado pelo art. 106, §2º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

§3º É de exclusiva responsabilidade do prestador a veracidade das informações prestadas. A declaração falsa ou a apresentação de documentos fraudulentos sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo da cobrança do tributo devido acrescido de multa e juros.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO**

Art. 6º Verificada a obrigação de reter, o tomador de serviço deverá:

I – Calcular o valor do ISSQN a ser retido, aplicando a alíquota prevista na legislação tributária municipal sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços;

II – Deduzir o valor do ISSQN retido do montante a ser pago ao prestador;

III – Emitir a Guia de Recolhimento de ISSQN Retido na Fonte, disponível no portal da Secretaria Municipal de Finanças, identificando:

a) o prestador de serviço (razão social, CNPJ, endereço);

b) a competência da prestação dos serviços;

c) o número da NFS-e;

d) o valor bruto dos serviços;

e) a alíquota aplicada;

f) o valor do ISSQN retido.

IV – Recolher o ISSQN retido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento, em conformidade com o calendário fiscal estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º O recolhimento do ISSQN retido deverá ser efetuado de forma separada para cada prestador de serviço e cada competência, sendo vedada a compensação com outros créditos

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

tributários do tomador ou do prestador, salvo autorização expressa da autoridade fiscal competente.

Art. 8º O atraso no recolhimento do ISSQN retido sujeitará o tomador, na condição de responsável tributário, aos acréscimos e penalidades previstos na legislação tributária municipal, observadas as seguintes hipóteses:

I – quando o recolhimento for efetuado espontaneamente, antes do início do procedimento fiscal, incidirão a atualização monetária, os juros de mora e os demais acréscimos legais previstos na legislação municipal;

II – iniciado o procedimento fiscal, será aplicada multa de infração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido e não pago ou pago a menor, sem prejuízo da atualização monetária, dos juros de mora e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do art. 44 do Código Tributário e de Rendas do Município.

**CAPÍTULO V
DAS HIPÓTESES DE NÃO RETENÇÃO**

Art. 9º Não haverá retenção do ISSQN na fonte nas seguintes hipóteses:

I – Quando o prestador de serviço for pessoa jurídica de direito público;

II – Quando o serviço for comprovadamente sujeito à imunidade ou isenção tributária, mediante apresentação de documentação hábil;

III – Quando o serviço não estiver elencado na lista de serviços sujeitos à retenção na fonte nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo deverá ser fundamentada e documentada pelo servidor responsável pelo processo de pagamento, mediante registro nos autos do processo administrativo ou expediente financeiro correspondente.

**CAPÍTULO VI
DOS DOCUMENTOS, REGISTROS E CONTROLE**

Art. 10. Os órgãos e entidades tomadoras de serviço deverão manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do exercício financeiro, a documentação relativa às retenções efetuadas, incluindo:

I – As notas fiscais de serviços recebidas;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – As declarações de optante pelo Simples Nacional;

III – Os comprovantes de recolhimento do ISSQN retido;

IV – Os contratos, ordens de serviço e demais documentos que deram origem à prestação de serviços.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relatório consolidado das retenções de ISSQN efetuadas no mês anterior, conforme modelo e formato a serem definidos em portaria do titular da referida Secretaria.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as portarias e instruções normativas complementares necessárias à regulamentação e operacionalização deste Decreto, especialmente quanto a:

I – Modelos de declarações e guias de recolhimento;

II – Procedimentos eletrônicos de escrituração e controle;

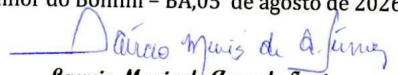
III – Casos omissos e situações especiais de retenção.

Art. 13. Os contratos, convênios e demais instrumentos firmados pela Administração Municipal com prestadores de serviços deverão incluir cláusula prevendo a obrigação de retenção do ISSQN na fonte nos termos deste Decreto, quando aplicável.

Art. 14. As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os pagamentos realizados a partir de sua entrada em vigor, incluindo aqueles decorrentes de contratos já celebrados.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhor do Bonfim – BA, 05 de agosto de 2026.


Laercio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA FINS DE RETENÇÃO
DO ISSQN**

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº ____/____/____, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida empresa é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na competência de ____/____, e que o ISSQN referente aos serviços prestados ao Município de Senhor do Bonfim está incluído no cálculo do DAS.

DECLARO, ainda, estar ciente de que:

- a) O valor do ISSQN retido na fonte pelo tomador poderá ser deduzido do DAS na apuração do período correspondente;
- b) A falsidade desta declaração sujeita o declarante às sanções previstas no art. 299 do Código Penal e às penalidades tributárias aplicáveis.

Senhor do Bonfim – BA, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

CPF: _____ | Cargo: _____

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 – FINALIZAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/26

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial o art. 71, Inciso IV, após parecer do Agente de Contratação, bem como da Consultoria Jurídica e Controle Interno, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR a modalidade **CONCORRÊNCIA nº 002/2026**, critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPOS/LOTES, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação em bloco intertravado de vias de acesso no interior do município de Senhor do Bonfim - BA**, conforme edital e seus anexos.

Empresa: DAST ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº: 20.714.004/0001-49

Item: 01

Valor Global Estimado: R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais)

Valor Total Licitado: R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais)

Cadastro de Reserva: Não houve cadastro de reserva para este processo.

Ao setor de Licitações para atualização da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, registrado sob nº 13988308000139-1-000114/2026, conforme determina o Art. 94 da Lei Federal 14.133 de 1º de 21, inciso I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

Senhor do Bonfim-BA, 05 de agosto 2026.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO:
PRAÇA NOVA DO CONGRESSO,
01, CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR

TELEFONE:
74 9 9111-4758

E-MAIL:
ADMBOFIM2021@GMAIL.COM

Certificação Digital: 5ELSYB4E-NCYO2XPR-PBWKXG7E-ZNJLQMLJ

Versão eletrônica disponível em: <http://senhordobonfim.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil